



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 57/2021

Processo nº 813/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021.**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à rua Siqueira Campos, nº S-64, CNPJ nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, prefeita municipal, brasileira, casada, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras – SP e a empresa **APIOPLUS CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.462.499/0001-05 e Insc. Est. Isenta, C.C.M. nº 32232, com sede à Rua Professor Antonio Galvão Coutrin, nº 92 – entro – Mogi Mirim/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua sócia-proprietária **Beatriz Amoedo Campos Gualda**, brasileira, empresária, advogada, divorciada, portadora do RG nº 23.507.460-3, e do CPF nº 260.545.348-07, residente e domiciliada à Rua Albertina da Rocha Campos, nº 185 - Jardim Luciana – Mogi Mirim/SP, CEP nº 13.806-701, tendo em vista a homologação do resultado da Tomada de Preços nº 02/2021, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## 1 - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de direito público, serviço social e atividades correlatas, inclusive os controles e ações governamentais envolvendo o Terceiro Setor, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, compreendendo as atividades a seguir descritas:

- a) Consultoria e Assessoria na elaboração e revisão, versando os trabalhos de regulamentação do marco regulatório do terceiro setor (Lei Federal n. 13.019/2014), capacitação e treinamento de serviços envolvidos nesta área de atuação (marco regulatório do terceiro setor), e serviços similares envolvendo a Lei Federal n. 13.019/2014;
- b) Capacitação dos servidores, Comissões e Controle Interno, com fornecimento de conteúdos e certificados;
- c) Capacitação das Organizações da Sociedade Civil sobre o marco regulatório, com fornecimento de conteúdos e certificados;
- d) Consultoria e assessoria permanente aos servidores responsáveis pela prestação de contas dos termos de colaboração e fomento, auxiliando na elaboração de notificações, pareceres, dúvidas, análise complementar das respostas (devolutivas) das notificações e/ou emissão de Certidões de Regularidade na Prestação de Contas;
- e) Assessoria na construção em conjunto com a equipe do Município e das Organizações, das metas, indicadores de avaliação e monitoramento;
- f) Assessoria e acompanhamento da comissão de monitoramento;
- g) Orientação para as Organizações e para a Secretaria do Município, sobre os planos de trabalho, termos aditivos e possibilidade legal de apostilamento;
- h) Assessorar na análise de prestação de contas mensal, final e análise dos termos de fomento e colaboração, bem como a emissão dos pareceres conclusivos para o SIRSTR – tribunal de contas;
- i) Assessoria na elaboração de novos termos de referência, para publicação dos editais de colaboração dos serviços e níveis de Proteção básica, média e alta complexidade;
- j) Criação dos editais de chamamento público para distribuição dos recursos oriundos dos Fundo Criança e do Adolescente e Fundo do Idoso – através de projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil inscritas no Conselho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

k) Específicas temáticas de análise de visando acompanhar a aplicação dos recursos em projetos aprovados pelos mesmos;

l) Capacitação para os Equipamentos CRAS - Centro de Referência da Assistência Social;

## **2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 - Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação.

2.2 - Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

2.3 - Manter-se regular com as obrigações para com o INSS e o FGTS.

2.4 - Os serviços a serem executados pela Contratada deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

2.5 - Os serviços incluem a obrigatoriedade de realizar no mínimo 144 horas anuais, 02 (duas) visitas mensais in loco (sede do Município), se houver demanda excepcional conforme prazos do Tribunal de Contas, conforme a necessidade dos serviços, bem como, assessoria à distância, via e-mail e WhatsApp, com comprovação por atas de serviços, isentando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social de qualquer despesa adicional.

2.6 - Entrega de relatório e ata de visita devidamente assinada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, constando os serviços prestados, documentos elaborados, ou capacitações ministradas com lista de presença e fotos.

2.7 - A Contratada será inteiramente responsável pelo acompanhamento dos processos de interesse da Administração Municipal devendo desempenhar os seus trabalhos com o maior zelo e qualidade técnica possível.

2.8 - A Contratada será responsável pelo controle de prazos e atendimentos de eventuais requisições dos órgãos de controle abrangendo o objeto desta licitação e futuro contrato.

2.9 – Sempre que necessário a requisição de orientações técnicas necessárias para a realização das manifestações escritas, as mesmas deverão ser encaminhadas com uma antecedência mínima de 03 (três) dias úteis anteriores ao vencimento dos prazos concedidos, ressalvados os casos complexos, cujo prazo poderá ser fixado de comum acordo entre as partes.

2.10 – A Contratada deverá proceder todas as demais medidas necessárias para o acompanhamento dos processos e defesa dos interesses da Administração Municipal perante os órgãos mencionados no objeto, mediante a disponibilização dos elementos necessários para a sua elaboração.

2.11 – A Contratada obrigar-se-á a executar o objeto adjudicado conforme especificações e condições estabelecidas neste contrato, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.

2.12 – Correrão por conta da Contratada todas as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como custos operacionais da atividade, encargos, impostos incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre a remuneração, taxas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ao atendimento do objeto da presente licitação.

2.13 - Executar os serviços na forma descrita no Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.14 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

## 3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE, igualmente, deverá cumprir os dispositivos contratuais e fornecer à CONTRATADA a legislação, os documentos e informações que lhe forem solicitados no interesse da consecução do objeto contratado, sob pena de assumir, com exclusividade, os riscos decorrentes da demora.

3.2 - O CONTRATANTE apenas assumirá inteira responsabilidade pelo reembolso das despesas com transporte, alimentação e hospedagem, quando se tratar de visita **extra** in loco. Neste caso, as despesas com transporte, alimentação e hospedagem, encargos incidentes sobre os prepostos da futura contratada, deslocados para visita **extra** in loco serão reembolsados pelo contratante à contratada, mediante apresentação dos comprovantes que ensejaram a despesa.

## 4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contando-se a partir da data de sua assinatura.

4.2 - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da lei n.º 8.666/93.

## 5 - DOS VALORES

5.1 - O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA**, a importância mensal, fixa e irrevogável de R\$ 8.950,00 (oito mil e novecentos e cinquenta reais), o que perfará um total geral de R\$ 107.400,00 (cento e sete mil e quatrocentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

5.2 - No preço pactuado entre as partes, estão inclusos além do lucro, todos os demais encargos de natureza tributária, social e trabalhista, e demais despesas relacionadas com a execução dos serviços, inclusive seguros, transportes, equipamentos diversos, alimentação e hospedagem, sem a inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

5.3 - O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente devidamente atestada pelos técnicos do CONTRATANTE, juntamente com o relatório de execução dos serviços apresentado pela CONTRATADA.

5.4 - Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5 - No caso da **Contratada** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.6 - No caso da **Contratada** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.7 - A não apresentação dos documentos referidos nos subitens anteriores, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

5.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.9 – Em caso de prorrogação contratual, o valor previsto na cláusula 5.1 será reajustado com base no índice IPC da FIPE apurado no período.

## 6 - DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

6.2 - No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

6.2.1 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

6.2.2 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

6.3 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

6.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

## 7 - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

7.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

## 8 - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

8.1 - São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

## 9 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:

9.1.1.- Ficha nº 290 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.10.01 – Diretoria de Proteção Social Básica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## 10 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 – Os serviços somente serão recebidos, se forem atestados pelos técnicos do CONTRATANTE que acompanharão a sua execução.

## 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O presente contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços n.º 02/2021 e seus anexos, à proposta da **CONTRATADA** e à Lei 8.666/93.

11.2 – Durante a execução dos serviços objeto deste contrato, sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá fornecer as certidões exigidas no edital, a fim de manter atualizada a sua condição de habilitação.

11.3 – Fica expressamente vedada à **CONTRATADA** a transferência da responsabilidade decorrente deste contrato, a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

11.4 – O **CONTRATANTE** manterá como preposto para representá-lo na execução deste contrato a senhora **Letícia de Camargo Melchides**.

11.5 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º, Lei 8.666/93).

## 12 - FORO

12.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

12.2 - Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 ( três ) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 21 de maio de 2021.

BEATRIZ AMOEDO CAMPOS GUALDA  
Apoioplus Consultoria e Serviços Administrativos Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA  
Prefeita Municipal

## TESTEMUNHAS:

LUIS CARLOS RINALDI  
CPF Nº 053.271.248-00

JOCELENE CANATO BOTERO  
CPF Nº 314.788.578-03



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

CONTRATANTE: Município de Pederneiras  
CONTRATADA: Apoioplus Consultoria e Serviços Administrativos Ltda  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 57/2021

OBJETO: Contratação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de direito público, serviço social e atividades correlatas, inclusive os controles e ações governamentais envolvendo o Terceiro Setor, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 21 de maio de 2021.

### Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: 131.073.978-14  
RG: 13.341.244-1  
Data de Nascimento: 20/09/1966  
Endereço residencial completo: Rua Dr. Nabih Razuk, nº O-546, Jardim Alvorada – Pederneiras/SP.  
E-mail institucional: gabinete@pederneiras.sp.gov.br  
E-mail pessoal: ibcamarinha@gmail.com  
Telefone(s): (14) 3283 9570  
Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Beatriz Amoedo Campos Gualda

Cargo: sócia-administradora

CPF: 260.545.348-07

RG: 23.507.460-3-SSP/SP

Data de Nascimento: 01/09/1976

Endereço residencial completo: Rua Albertina da Rocha Campos, nº 185 – Jardim Luciana – Mogi Mirim/SP

E-mail institucional: apoioplusconsultoria@gmail.com

E-mail pessoal: apoioplusconsultoria@gmail.com

Telefone(s): (19) 3804-1226 / (19) 99641-7016

Assinatura: \_\_\_\_\_